



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)**  
(ao PLC nº 6, de 2017)

Substitua-se, na ementa do PLC nº 6, de 2017, a expressão “nos rótulos” pela expressão “nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a iniciativa do PLC seja meritória, entendemos que a inclusão do alerta também no rótulo dos medicamentos pode causar efeito contrário ao pretendido. Isso porque, na busca pelo aumento do desempenho e da performance, bem como pelo ganho estético, parcela significativa da população – não atleta – pode acabar se automedicando de forma irresponsável, desassistida, indiscriminada e equivocada.

Em 2022, pesquisa do Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade em parceria com o Datafolha, mostrou que o número de brasileiros com 16 anos ou mais que tomam remédios por conta própria passou de 76%, em 2014, e chegou a 89%, no ano passado.

Assim, propomos emenda para retirar o termo “nos rótulos” da ementa da proposição, a fim, inclusive, de coaduná-la com a previsão do art. 1º, que altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer a obrigatoriedade de alertas nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.



A nosso ver, a presença das informações nas bulas e nos materiais de publicidade já é suficiente para promover o efeito pretendido de combater o consumo inadvertido de substâncias proibidas no âmbito esportivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619892977>